



PARECER N. 23.168

Processo n. 000762-02.00/23-2

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Ponte Preta**, referente ao exercício de **2023**. Senhor **Josiel Fernando Griseli** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Determinação. Senhores **Elsio Carlos Valduga, Claudir Cararo e Darlan Zappani** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 11 de fevereiro de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000762-02.00/23-2**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Ponte Preta**, Senhores **Josiel Fernando Griseli, Elsio Carlos Valduga, Claudir Cararo e Darlan Zappani**, referente ao exercício de **2023**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Josiel Fernando Griseli**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Ponte Preta**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Josiel Fernando Griseli**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos,

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 23.168

especialmente aquelas narradas nos itens 4.2.2 e 10.1.5; e **determinando ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote as providências cabíveis visando ao pleno atendimento às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação para a Educação Infantil (8.3.2) e promova a realização de concurso público destinado ao provimento de cargos em que se constate a necessidade permanente de servidores (13.1.1);

– Quanto aos Administradores, Senhores **Elsio Carlos Valduga, Claudir Cararo e Darlan Zappani**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Ponte Preta**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão dos Senhores **Elsio Carlos Valduga, Claudir Cararo e Darlan Zappani**, com base no inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
11 de fevereiro de 2025.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**